



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 139/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 91 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 16 de outubro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 91 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2023, às 09h e 17min.

Ementa: "Inclui área rural na zona de expansão urbana do município de Dois Córregos".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 91/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a inclusão de 457.432,64 metros quadrados como sendo área de expansão urbana em nosso município.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência da matéria é municipal, mesmo porque trata-se de legislação referente a interesse local, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A competência legislativa é concorrente, encontrando amparo no art. 27, XIII da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação as leis municipais, o projeto parece estar de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n. 3, que institui o plano diretor participativo de Dois Córregos.

Não há no projeto apresentado informações a respeito do loteamento que será construído no local, apenas que se trata de loteamento de veraneio, porém, há de se respeitar as normas técnicas estabelecidas na lei municipal n. 2.472, que dispõe sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

o parcelamento do solo para chácaras de recreio no território do município de Dois Córregos.

Nessa mesma legislação se extrai o § 2º do art. 19, que esclarece o porquê a alteração da área para zona de expansão urbana é necessária:

“Art. 19 [...]

§ 1º Os parcelamentos regradados por esta lei só poderão ser executados nas zonas de expansão urbana definidas em lei municipal, excetuados os previstos no artigo 42 desta lei”.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, a inclusão da área na zona de expansão urbana, tem a intenção de possibilitar o parcelamento do solo para que seja construído um condomínio de veraneio, não havendo qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 11 de outubro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora